

DECRETO Nº 30.705, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o Programa CNH Jovem, que visa à formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, com serviços gratuitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios a serem observados na execução do Programa CNH Jovem, instituído pela Lei nº 10.218, de 27 de março de 2015.

Art. 2º As inscrições para o Programa serão realizadas sem custos para os candidatos, na modalidade on-line, por meio do preenchimento de formulário disponível no site do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA.

Parágrafo Único. O DETRAN/MA criará um Comitê Gestor do Programa, a quem caberá cumprir e fazer cumprir as normas operacionais do Programa e proceder à análise, homologação ou rejeição das inscrições recebidas.

Art. 3º Para o exercício financeiro de 2015 o Programa disponibilizará 2.000 (duas mil) vagas e o preenchimento destas, caso o número de interessados seja maior, obedecerá aos seguintes critérios:

I - metade das vagas serão preenchidas por candidatos selecionados com base nas maiores notas obtidas no Enem no ano anterior ao de inscrição no Programa, em escala decrescente; e

II - metade das vagas serão preenchidas mediante sorteio público, sem qualquer vinculação à nota obtida no Enem, do qual deverão participar todos os inscritos não contemplados no critério nota.

§1º. Os critérios de desempate para a seleção de candidatos com os melhores desempenhos no Enem, serão, sucessivamente, a maior nota de redação e a maior idade.

§2º. O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, diretamente ou por meio de convênio ou termo de cooperação técnica, procederá ao sorteio público para o preenchimento das vagas a que se refere este artigo.

Art. 4º Os exames de aptidão física, mental e psicológica necessários para que os selecionados do Programa possam participar dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular serão custeados pelo DETRAN/MA e realizados por meio das clínicas médicas e psicológicas já credenciadas naquele Órgão ou por Junta Médica do DETRAN/MA.

§ 1º. Para a realização dos exames de que trata o caput, os beneficiários do Programa submeter-se-ão aos mesmos critérios de distribuição imparcial de exames, por meio da divisão equitativa, obrigatória e impessoal, dentre as clínicas médicas e psicológicas já credenciadas pelo DETRAN/MA.

§ 2º. À Junta Médica do DETRAN/MA caberá apenas a realização de exames em selecionados do Programa que sejam portadores de necessidades especiais.

§ 3º. Os valores a serem pagos pelo DETRAN/MA às clínicas credenciadas pela realização dos exames de aptidão física, mental e psicológica serão os mesmos atualmente praticados quando do uso do sistema de distribuição equitativa, obrigatória e impessoal das clínicas.

§ 4º. Em razão das garantias estendidas igualitariamente a todas as clínicas médicas e psicológicas credenciadas, inclusive em relação ao preço praticado, e tendo em vista a função social do Programa, a eventual recusa da realização de exames dos beneficiários do Programa, que não por razão fundamentada, caso fortuito ou de força maior, constitui óbice ao seu recadastramento.

Art. 5º Os cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular necessários para que os beneficiários do Programa obtenham a Permissão para Dirigir - PD serão custeados pelo DETRAN/MA e realizados por meio dos Centros de Formação de Condutores já credenciados para esse fim junto ao Órgão, desde que estes adiram ao Programa.

§ 1º. Para a realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular de que trata o caput, os beneficiários do Programa poderão escolher, dentre as instituições credenciadas que aderirem ao Programa, a de sua livre escolha.

§ 2º. Os valores a serem pagos pelo DETRAN/MA às instituições credenciadas para realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular aos beneficiários do Programa serão estabelecidos pelo DETRAN/MA, para cada exercício financeiro, com base em percentual não superior a 90% do preço médio de mercado.

§ 3º. Para a obtenção do preço médio de mercado, o DETRAN/MA fará pesquisa junto às entidades credenciadas que contemple, pelo menos, dez diferentes regiões da Capital do Estado e ao menos uma cotação em cada município pólo de CIRETRAN.

§ 4º. Os valores a serem despendidos pelo DETRAN/MA deverão considerar as fases distintas dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 6º Os procedimentos operacionais necessários para execução do presente Decreto serão estabelecidos em Portaria do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 6 DE ABRIL DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA
E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil